

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 3182, DE 09 DE JANEIRO DE 1996,  
Estabelece normas para escolha dos membros  
do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Ituiutaba e dá outras  
providências.

000008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Ituiutaba, se dará em processo eleitoral estabelecido nesta lei, observada a disciplina pertinente constante da Lei nº 2753, de 17 de dezembro de 1990, com a redação que lhe deu a Lei nº 2844, de 10 de fevereiro de 1992.

Art.2º - Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba, chamados Conselheiros, em número de cinco, serão eleitos pelo voto direto e facultativo de eleitores deste Município, em eleição realizada sob a condução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba, sob a fiscalização do Ministério Público, através do Promotor da Infância e da Adolescência.

Art.3º - A escolha se dará em processo eleitoral regularmente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba, obedecido o seguinte calendário do ano em que vencerem os mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba:

- I - até o final do mês de abril, publicação do edital;
- II - de 15 a 25 de maio, pedido de registro de candidatos;
- III - 31 de maio, publicação das candidaturas inscritas;
- IV - 10 de junho, publicação das candidaturas registradas;
- V - primeiro domingo de julho, votação.

§ 1º - A impugnação de candidaturas poderá ser exercitada por eleitores maiores e capazes desta cidade, observados o rito e prazos da legislação eleitoral.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir sobre a impugnação de candidatos e respectivo registro, seguindo as diretrizes da legislação eleitoral.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

000009

Art.4º - Poderá participar do processo eleitoral previsto nesta lei o candidato que preencha os seguintes requisitos:

- I - possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade mínima de 21 anos;
- III - residir no Município de Ituiutaba;
- IV - ser eleitor na cidade de Ituiutaba;
- V - ser diplomado em escola superior, exibindo diploma regularmente registrado no Ministério da Educação;
- VI - ter reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trabalho com criança ou adolescente.

Art.5º - O candidato instruirá o pedido de registro de sua candidatura com os seguintes documentos, obrigatórios:

- I - título de eleitor de Ituiutaba;
- II - cédula de identidade;
- III - certidão do registro civil;
- IV - atestado de residência de próprio punho, acompanhado de documento comprobatório de residência;
- V - documento expedido por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de entidade similar, que informe a experiência e qualidade do candidato para o exercício respectivo;
- VI - certidão negativa de distribuição de ações executivas, criminais e do registro de protestos.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de candidaturas.

**DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art.6º - O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizando-se a votação em cédula previamente impressa, observada a disciplina da legislação eleitoral para as eleições proporcionais.

Art.7º - os votos serão recebidos em seções eleitorais previamente organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada, para a recepção de votos, a legislação eleitoral, iniciando-se a votação às 08:00 horas e terminando às 17:00 horas do mesmo dia.

Art.8º- Em sendo tecnicamente possível e estando o processo adotado pela Justiça Eleitoral, permitir-se-á a utilização do sistema eletrônico de votação e apuração.

MOD. 2 000010

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.9º - Apurados os votos, serão proclamados eleitos os quinze candidatos mais votados, os cinco primeiros como membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba e, os demais, pela ordem da votação obtida, como suplentes.

§ 1º - Publicado o resultado da eleição, o Conselheiro eleito terá 15 dias de prazo para apresentar documento comprobatório de que não exerce função pública remunerada, nem é titular de mandato eletivo.

§ 2º - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, importará na convocação do candidato com classificação imediata.

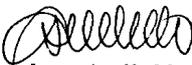
§ 3º - Os Conselheiros efetivos eleitos serão empossados trinta dias após a divulgação do resultado da eleição.

Art.10 - As despesas com o processo eleitoral correrão à conta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba.

Art.11 - Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação eleitoral vigente, que será aplicada para regular, inclusive e se houver, a propaganda eleitoral e as pesquisas.

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de janeiro de 1996.

  
Carlos de Mello

- Prefeito de Ituiutaba -